**Anexo II do Parecer Referencial**

**Checklist**

**Instruções:** O presente anexo deverá ser preenchido e juntado aos autos como providência prévia e necessária para a instrução de todos os processos de revisão contratual, em razão da revogação da contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, pelo artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Caso nenhuma resposta seja NÃO (todas SIM ou NÃO SE APLICA), poderá a autoridade atestar, ao final, a adequação do caso concreto ao Parecer Referencial SEI nº 06/2020/ME, hipótese em que, nos termos da ON/AGU nº 55/2014, fica dispensada a análise individualizada do processo, ou seja, dispensa-se a remessa dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise individualizada e aprovação prévia da celebração do termo aditivo.

No caso de haver alguma resposta NÃO, deverá ser providenciado o encaminhamento dos autos ao Setor Consultivo da Procuradoria da Fazenda Nacional responsável para análise jurídica. Por óbvio, os demais documentos e consultas que se prestam a instruir a contratação e fundamentam as respostas SIM deverão ser juntados aos autos, bem como o checklist devidamente preenchido.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CHECKLIST Termo aditivo de revisão contratual em razão da revogação da CS da LC nº 110/2001 pela Lei nº 13.932/2019** | | | | |
|  | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **FLS. DOC SEI** |
| **A contratação encontra-se formalizada em regular processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e autenticado, composto por todos os respectivos termos aditivos, integrando um único processo?** |  |  |  |  |
| **Foi identificado reflexo direto nos custos e formação de preços da contratação, pela superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001?** |  |  |  |  |
| **Em se tratando de contratação em que se tenha apresentado planilha de custos e formação de preços analítica, com expressa menção à contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001, foi elaborado novo documento com a exclusão dessa parcela devida ao momento da rescisão contratual da mão de obra bem como de todos os reflexos da contribuição?** |  |  |  |  |
| **Na hipótese de celebração do presente termo aditivo em data posterior à medição que compreenda o período a partir de 01/01/2020 (eficácia da extinção da contribuição social), estão sendo adotadas providências para desconto da referida parcela na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) subsequente(s)?** |  |  |  |  |
| **Pretende-se com a celebração do termo aditivo, unicamente, a revisão dos valores contratuais em razão da superveniência da Lei nº 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001?** |  |  |  |  |
| **A minuta de termo aditivo foi elaborada observando-se as cláusulas mínimas necessárias descritas no Parecer Referencial SEI nº 06/ME, ou valeu-se da minuta-padrão a ele anexa?** |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **ATENÇÃO: Caso uma ou mais respostas sejam “NÃO”, deverá a autoridade encaminhar o termo aditivo e o processo administrativo de revisão contratual para análise do órgão consultivo responsável da Procuradoria da Fazenda Nacional.** |